



Ata da Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 22 de maio de 2020, às 9 horas.

- 1 – Local e data: Procuradoria-Geral de Justiça, aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e vinte, às nove horas.//
2 – Presidência: Luiz Gonzaga Martins Coelho, Procurador-Geral de Justiça//
3 – Conselheiros presentes: Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Corregedor-Geral do Ministério Público, Domingas de Jesus Fróz Gomes, Francisco das Chagas Barros de Sousa Mariléa Campos dos Santos Costa, Carlos Jorge Avelar Silva e Joaquim Henrique de Carvalho Lobato//
4 – Marco histórico: quarta sessão virtual do Conselho Superior do Ministério Público do Maranhão, realizada através de videoconferência em link disponibilizado na manhã do dia da reunião e aplicativo Google Meet.//
5 - Discussão e aprovação da Ata da Sessão do dia 08/05/2020. Aprovada por unanimidade.//

Pauta: a) Comunicações de Arquivamento: 1. 1. Pj Pastos Bons. Proc 5688 e 5690/2020, SIMP 118 e 161-062/2018; 2. PJ de Matinha. Proc. 5392/2020 (SIMP 117-010/2019); 3. 6ª Promotoria de Justiça Esp. de Timon. Proc. 5468/2020 (SIMP 3077-252/2017). 4. 5ª Promotoria de Justiça de Santa Inês. Proc. 5448/2020 (SIMP 3610-267/2018). 5. Promotoria de Justiça de Passagem Franca. Proc. 6461/2020 (SIMP 318 e 452-060/2019); 6. Promotoria de Justiça de Pastos Bons - Proc. 5447/2020. (SIMP: 54 e 134-062/2019). 7. PJ de Mirador. Proc. 6239/2020 (PA 390-063/2019); 8. PJ Amaranthe. Proc.6372 e 6648/2020 – SIMP 37-029/2018 e 441-029/2019. 9. 2ª PJ Cível de Açailândia – Proc. 5470/2020 (SIMP 2178-255/2019); 10. 2ª PJ Estreito. Procs. 6370, 6462 e 6527/2020. SIMP 589, 1199 e 255-268/2018, e 1060-268/2019; 11. PJ Itinga. Proc. 6150/2020 SIMP 50-069/2018. 12. PJ Cedral Proc. 6240/2020, SIMP 425-025/2017; 13. PJ Carolina. Proc. 5466/2020, SIMP 410-012/2018; **Decisão: Todos Conhecidos; b) Pedidos de Prorrogação de Prazo:** 14. 1ª Promotoria de Justiça de Codó. Processo 5391 e 6934/2020 (SIMP: 234, 526, 532, 533 e 557-259/2018; 15. 1ª Promotoria de Justiça de Santa Inês. Proc. 6148 e 6716/2020 (PAs 11 e 12/2018 e IC 03/2019). 16. PJ de Mirador. Proc. 6149/2020 (SIMP 785-063/2018); 17. PJ São Domingos do Azeitão. Proc. 6242/2020 (SIMP 195-064/2018).18. 8ª PJE São Luís, proc. 6243, 6557 e 6738/2020 – IC 01 e 11/2019 e IC 49/2014; 19. 7ª PJ Especializada São Luís. Procs. 6244 e 6245/2020 (SIMP 8949-500/2017 e 258-066/2018; 20. Senador La Rock. Proc. 6440 e 6530/2020. SIMP 314 e 330-002/2017 e 28-002/2016. 21. 1ª PJ Vitorino Freire. Procs. 6373 e 6529/2020- SIMP 534 e 431-277/2018). **Decisão: Todos Conhecidos; c) Conversão de Processo em Inquérito Civil. 7ª Prom. Justiça Especializada Meio Ambiente da Comarca da Ilha de São Luís. Proc. 6642/2020 (SIMP: 155-500/2020) Decisão: Todos Conhecidos; d) Relatórios Trimestrais de Atividades (enviados ao Conselho):** relação de promotorias de justiça que entregaram relatório referente ao 1º Trimestre: 1.Proc. **6357/2020**. São Francisco do Maranhão e 2. Proc. 6649/2020. São João dos Patos; **Decisão: Todos Conhecidos; E) REMOÇÕES. Promotoria de Buriti (1ª REMOÇÃO) – Edital 31/2020 (Proc. 6413/2020).**



Promotores de Justiça inscritos: Leonardo Soares Bezerra, 22; - Desistência; **Laécio Ramos do Vale, 34; (Promotoria de Mirador)**, Gustavo Pereira Silva, 41; (Promotoria de Paraibano) e Hélder Ferreira Bezerra, 46. (Promotoria de Santa Quitéria); Decisão: Acórdam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Maranhão, por unanimidade, aprovar o pedido de remoção do Promotor de Justiça **Laécio Ramos do Vale**, titular da Promotoria de Justiça de Mirador, para a **Promotoria de Justiça de Buriti**, nos termos do Edital n. 31/2020, de entrância inicial, vaga em decorrência da Promoção do Promotor de Justiça Rodrigo Ronaldo Martins Rebelo da Silva. **REMOÇÃO (Entrância Intermediária); 2. 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAXIAS (1ª REMOÇÃO) – Edital 22/2020 (Proc. 6198/2020)**. Promotores de Justiça inscritos: Gustavo de Oliveira Bueno, 44; - Desistência (Req. 278229); Rodrigo de Vasconcelos Ferro, 45 – Desistência (Req. 277801); Saulo Jerônimo Leite Barbosa de Almeida, 60 – Desistência (Req. 277965); **Ana Cláudia Cruz dos Anjos, 67; (Porto Franco – 1ª)**; Sandra Fagundes Garcia, 75; (Açailândia - 2ª Criminal); Elisete Pereira dos Santos, 80; (Coelho Neto – 2ª); Hagamenon de Jesus Azevedo, 81; (Santa Luzia do Paruá); Alenilton Santos da Silva Júnior, 83; (Imperatriz – 7ª Esp.); Lindemberg do Nascimento Malagueta Vieira, 85; (Pedreiras – 3ª); Valéria Chaib Amorim de Carvalho, 88; (Codó – 3ª); Larissa Sócrates de Bastos, 89; (Santa Inês – 1ª); Gabriele Gadelha Barboza de Almeida, 102; (Buriticupu – 1ª) e Eduardo André de Aguiar Lopes, 104; (Grajaú – 1ª). Decisão: Acórdam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Maranhão, por unanimidade, aprovar o pedido de remoção da Promotora de Justiça **Ana Cláudia Cruz dos Anjos**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Porto Franco, para a **5ª Promotoria de Justiça de Caxias**, nos termos do Edital n. 22/2020, de entrância intermediária, **criada pela Resolução nº 92/2020 – CPMP. REMOÇÃO (Entrância Final). 2ª Promotoria de Justiça Cível do Termo Judiciário de São José de Ribamar, da Comarca da Ilha de São Luís. (1ª Remoção). Edital 24/2020 (Proc. 6200/2020)**. Promotor de Justiça inscrito: Francisco Teomário Serejo Silva, 121. (21ª Substituição Plena). Segundo dados da Corregedoria não há candidato apto ao preenchimento, considerando que opinou pelo indeferimento do pedido do candidato Francisco Teomário Serejo Silva, em razão de não possuir, nesta data, o interstício temporal necessário à Remoção, in verbis: “o promotor inscrito Francisco Teomário Serejo Silva não atendeu ao requisito de estar pelo menos um ano na titularidade da unidade de origem até o período de inscrição (RICSMP/MA, art. 43), devendo, portanto, ser excluído da disputa caso não tenha dela desistido”. Decisão: Indeferimento do pedido, promotoria de justiça vaga, edital deserto; **f) PROMOÇÕES. PROMOÇÃO (Entrância Intermediária). 4. 8ª CRIMINAL DE IMPERATRIZ (PROMOÇÃO - MERECEMENTO) – Edital 28/2020 (Proc. 6358/2020)**. **Conselheiro Relator: Luiz Gonzaga Martins Coelho. Promotores de Justiça inscritos:** Paloma Ribeiro Gonçalves de Pinho Reis, 16; (Sen. La Rocque); Júlio Aderson Borralho Magalhães Segundo, 17; (Guimarães); Renato Ighor Vitorino Aragão, 19; (Matões); Fábio Santos de Oliveira, 28; (Bom Jardim); Xilon de Sousa Júnior, 29; (Gov. Eugênio Barros); Gustavo Pereira Silva, 41; (Paraibano); Tibério Augusto Lima de Melo, 42; (Monção); João Cláudio de Barros, 50. (Amarante). Integraram a lista triplíce: Paloma Ribeiro Gonçalves de Pinho Reis, 7 votos; Júlio Aderson Borralho Magalhães Segundo, 6 votos e Renato Ighor Vitorino Aragão, também com 6 votos. A Conselheira Domingas de Jesus Froz Gomes votou somente na Dra. Paloma Ribeiro Gon-



çalves de Pinho Reis. Decisão: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Maranhão, por unanimidade, promover a Promotora de Justiça **Paloma Ribeiro Gonçalves de Pinho Reis**, titular da Promotoria de Justiça de Senador La Rocque, para a **8ª Promotoria de Justiça Criminal de Imperatriz**, nos termos do Edital n. 28/2020, de entrância intermediária, vaga em decorrência da remoção do Promotor de Justiça Carlos Róstão Martins Freitas. **PROMOÇÃO (Entrância Final). EDITAL Nº 25/2020 (Proc n.º 6204/2020): 2ª Promotoria de Justiça Criminal do Termo Judiciário de São José de Ribamar, da Comarca da Ilha de São Luís.** Promoção – Merecimento. Conselheiro Relator: Francisco das Chagas Barros de Sousa. **Promotores de Justiça inscritos:** José Márcio Maia Alves, 18; (Itapecuru-Mirim – 1ª); Ana Carolina Cordeiro de Mendonça Leite, 20; (Bacabal - 2ª Esp.); Albert Lages Mendes, 22; (Imperatriz – 1ª Cível); Emmanuel José Peres Netto G. Soares, 23; (Santa Helena); Pablo Bogéa Pereira Santos, 25; (Itapecuru-Mirim – 3ª); Joaquim Ribeiro de Souza Júnior, 26; (Imperatriz – 4ª Esp.); Frederik Bacellar Ribeiro, 27; (Imperatriz – 2ª Cível); Paulo José Miranda Goulart, 28; (Vitorino Freire - 2ª); Uiuara de Melo Medeiros, 30; (Imperatriz – 3ª Cível); Nahyma Ribeiro Abas, 32; (Imperatriz – 1ª Esp.); Luís Samarone Batalha Carvalho, 34; (Coroatá – 2ª); Ilma de Paiva Pereira, 36; (Chapadinha – 1ª); Alessandro Brandão Marques, 40; (Imperatriz – 6ª Criminal); Gustavo de Oliveira Bueno, 44; (Coelho Neto – 1ª); Rodrigo de Vasconcelos Ferro, 45; (Caxias – 6ª); Camila Gaspar Leite, 61; (Santa Inês- 5ª) e Sandra Fagundes Garcia, 75; (Açailândia - 2ª Criminal). Aberto o primeiro escrutínio para a votação dos remanescentes, quais sejam: José Márcio Maia Alves, 18; (Itapecuru-Mirim – 1ª); Ana Carolina Cordeiro de Mendonça, estes obtiveram sete votos; Após, em um segundo escrutínio, obteve os 7 votos o Promotor de Justiça Albert Lages Mendes, para compor a lista triplíce. O Promotor de Justiça Emmanuel José Peres Netto G. Soares obteve 6 votos dos Conselheiros, exceto o do Corregedor. Decisão: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Maranhão, por unanimidade, promover o Promotor de Justiça José Márcio Maia Alves, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Itapecuru-mirim, para a **2ª Promotoria de Justiça Criminal do Termo Judiciário de São José de Ribamar**, vaga pela remoção do Promotor de Justiça CELSO ANTONIO FERNANDES COUTINHO. **6ª Promotoria de Substituição Plena (6.º Promotor de Substituição Plena da Grande Ilha de São Luís) – Edital 29/2020 (Proc. 6363/2020) - PROMOÇÃO ANTIGUIDADE.** **Promotores de Justiça inscritos:** José Márcio Maia Alves, 18; (Itapecuru-Mirim), prejudicado; Ana Carolina Cordeiro de Mendonça Leite, 20; (Bacabal - 2ª Esp.); Albert Lages Mendes, 22; (Imperatriz – 1ª Cível); Emmanuel José Peres Netto G. Soares, 23; (Santa Helena); Joaquim Ribeiro de Souza Júnior, 26; (Imperatriz – 4ª Esp.); Frederik Bacellar Ribeiro, 27; (Imperatriz – 2ª Cível); Paulo José Miranda Goulart, 28; (Vitorino Freire - 2ª); Uiuara de Melo Medeiros, 30; (Imperatriz – 3ª Cível); Luís Samarone Batalha Carvalho, 34; (Coroatá – 2ª); Ilma de Paiva Pereira, 36; (Chapadinha – 1ª); Rodrigo de Vasconcelos Ferro, 45; (Caxias – 6ª); Tiago Quintanilha Nogueira, 115. (Açailândia - 2ª Cível). Decisão: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Maranhão, por unanimidade, promover a Promotora de Justiça Ana Carolina Cordeiro de Mendonça Leite para a **6ª Promotoria de Justiça de Substituição Plena da Comarca da Ilha**, nos termos do Edital n. 29/2020, de entrância final, vaga em decorrência da remoção do Promotor de Justiça ROSALVO BEZERRA DE LIMA



FILHO. PROCESSOS PARA JULGAMENTO CONSELHEIRA: Domingas de Jesus Fróz Gomes. 1. PROCESSO CONSELHO Nº 15.400-2017. Origem: CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Promotora de Justiça/Interessada: DRA. HORTÊNSIA FERNANDES CAVALCANTI. Relatora/Conselheira: DRA. DOMINGAS DE JESUS FRÓZ GOMES. ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DA PROMOTORA DE JUSTIÇA, DRA. HORTÊNSIA FERNANDES CAVALCANTI. MANIFESTAÇÃO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO RECOMENDANDO O VITALICIAMENTO DA REPRESENTANTE MINISTERIAL. REQUISITOS ATENDIDOS CONFORME ARTIGOS 70 E SEGUINTE DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 013/91, BEM COMO ART. 100, PARÁGRAFO ÚNICO DA REFERIDA LEI ORGÂNICA. RESULTADO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO FAVORÁVEL À DECLARAÇÃO DE VITALICIAMENTO, MOTIVO PELO QUAL VOTO PELO SEU DEFERIMENTO. **Decisão:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão, à unanimidade, aprovar por unanimidade, o vitaliciamento da Excelentíssima Senhora Hortênsia Fernandes Cavalcanti, no cargo de Promotora de Justiça de Entrância Inicial, nos termos do voto da Relatora. **CONSELHEIRO: Francisco das Chagas Barros de Souza 2. Proc. nº 15386/2017.** Interessado: Corregedoria. Assunto: Relatório de Vitaliciamento do Promotor de Justiça José Orlando Silva Filho. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. RELATÓRIO DE VITALICIAMENTO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA JOSÉ ORLANDO SILVA FILHO. MANIFESTAÇÃO DA CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO PROPONDO O VITALICIAMENTO DO MEMBRO MINISTERIAL RETROMENCIONADO, TENDO EM VISTA O ATENDIMENTO DE TODOS OS REQUISITOS DESCRITOS NO ARTIGO 70 E SEUS INCISOS DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº. 013/1991, BEM COMO DO ARTIGO 100, PARÁGRAFO ÚNICO, DA REFERIDA LEI ORGÂNICA. RESULTADO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO FAVORÁVEL À DECLARAÇÃO DE VITALICIAMENTO, PROLATANDO-SE O PRESENTE VOTO NESSE MESMO SENTIDO. **Decisão:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão, à unanimidade, aprovar por unanimidade, o vitaliciamento do Excelentíssimo Senhor José Orlando Silva Filho, no cargo de Promotor de Justiça de Entrância Inicial, nos termos do voto do Relator. **CONSELHEIRO: Eduardo Jorge Hiluy Nicolau. 3. Proc. nº 00023-285/2018.** PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COROATÁ. Promotora de Justiça/Interessada: DRª. ALINE SILVA ALBUQUERQUE Relator/Conselheiro: DR. EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES – SITUAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE EXAME DE MAMOGRAFIA NOS MUNICÍPIOS DE PERITORÓ /MA E COROATÁ/MA. SITUAÇÃO REGULAR. SERVIÇOS PRESTADOS DE FORMA ADEQUADA PELOS MUNICÍPIOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA À PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR DE FORMA CONTINUADA A REGULARIDADE DOS EXAMES. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. **Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade, nos termos do voto do Relator; 4. PROC SIMP Nº 1665-509/2019.** ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA INÊS/MA PROMOTORA DE JUSTIÇA/INTERESSADA: DRª. LARISSA SÓCRATES DE BARROS. RELATOR/CONSELHEIRO: DR. EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU. INQUÉRITO CIVIL Nº 014/2019/1ª PJSI, INSTAURADO



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COM A FINALIDADE DE APURAR POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DECORRENTES DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO, TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, QUE TINHA POR OBJETO A EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DE COBERTURA METÁLICA NO MERCADO DE BARREIRINHAS. CONTRATAÇÃO DA EMPRESA A. L. S. DA FONSECA DE MANUTENÇÃO DE ESTRUTURA, PELO MUNICÍPIO DE STA INÊS. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. **Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade, nos termos do voto do Relator. 5. Proc. SIMP Nº 012591-253/2018.** Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IMPERATRIZ/MA. Promotor de Justiça/Interessado: DR. DOMINGOS EDUARDO DA SILVA Relator/Conselheiro: DR. EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU. INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2019, SIMP 0122591-253/2018 - INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 03/2015, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA SEJAP E A APAC. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE CONDUTA ÍMPROBA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE IRREGULARIDADE OU ILÍCITO PRATICADO PELO GESTOR PÚBLICO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA À PROPOSITURA DE QUALQUER AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. **Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade, nos termos do voto do Relator. 6. Proc. 039926-500/2014.** POLO ATIVO: SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E DE CONTROLE DO MARANHÃO. POLO PASSIVO: SARNEY FILHO E ADRIANO SARNEY ASSUNTO: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA RELATOR: DR. EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU. **Decisão: Adiado, a pedido do relator. CONSELHEIRO: Carlos Jorge Avelar Silva. 7. Processo nº 6467/2020.** Origem: Gabinete do Procurador Geral. Objeto: MEMO-ASS-ESP Nº 142020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5878/2020 (DIGIDOC). RECOMENDAÇÃO DE CARÁTER GERAL CNMP-CN Nº 02, DE 06 DE ABRIL DE 2020. DISPÕE SOBRE OS PARÂMETROS DAS ATIVIDADES CORREICIONAIS DURANTE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NACIONAL EM FACE DA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS DIRETRIZES, CONFORME DOCS EM ANEXO. PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CSMP DO ESTADO DO MARANHÃO. CONSTITUCIONALIDADE. ATENDIMENTO À RECOMENDAÇÃO DE CARÁTER GERAL N 02/2020 DA CORREGEDORIA NACIONAL DO MP. REALIZAÇÃO DE SESSÕES VIRTUAIS OU TELEPRESENCIAIS EM RAZÃO DA PANDEMIA DA COVID 19. ATENÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONTITUCIONAIS DA EFICIÊNCIA E DA DURAÇÃO RAZOÁVEL DOS PROCESSOS. OBEDIÊNCIA AO REGRAMENTO NORMATIVO EM TODOS OS ASPECTOS. PELA APROVAÇÃO DA PROPOSTA. **Decisão:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão, à unanimidade, aprovar por unanimidade, a proposta de alteração do Regimento Interno do Conselho Superior, em razão da Recomendação de Caráter Geral n.º 2/2020 da Corregedoria Nacional do MP, para a realização de sessões virtuais ou telepresenciais em razão da pandemia do COVID-19, nos termos do voto do Relator. **8. Processo nº 3096/2017 (Digidoc)** Origem: CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO; Interessada: Drª. FABIANA SANTALUCIA FERNANDES. Assunto: RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO. PROCESSO. RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DA PROMOTORA DE JUSTIÇA



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

FABIANA SANTALUCIA FERNANDES. MANIFESTAÇÃO DA CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO PELA CONFIRMAÇÃO NA CARREIRA. ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DESCRITAS NO ART. 70 E SEUS INCISOS, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 013/1991. 1. A Corregedoria Geral do Ministério Público exarou manifestação favorável ao vitaliciamento da promotora de justiça. Informa que dos relatórios e das peças trazidas aos autos pode-se concluir que a Promotora de Justiça Fabiana Santalúcia Fernandes vem mantendo a mesma qualidade do trabalho já desenvolvido na anterior promotoria (da Comarca de S. Pedro da Água Branca), lembrando que nas três correições anteriores – em S. Pedro da Água Branca – a promotora obteve praticamente a nota máxima e que, mesmo com os atrasos na finalização dos cursos (com os quais ela contribuiu como admite), todos os requisitos para o vitaliciamento foram atendidos. 2. Portanto, de acordo com o entendimento esposado pelo douto Corregedor Geral do Ministério Público, conclui-se que FABIANA SANTALUCIA FERNANDES deve ser confirmada na carreira, porquanto tem exercido seu munus com dignidade, zelo e competência profissional exigida para o cargo. (CSMP/MA - Processo Digidoc nº 3096/2007). **Decisão:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão, à unanimidade, aprovar por unanimidade, o vitaliciamento da Excelentíssima Senhora Fabiana Santalucia Fernandes, no cargo de Promotora de Justiça de Entrância Inicial, nos termos do voto do Relator. Nada mais havendo a tratar, eu, Francisco das Chagas Barros de Sousa, Procurador de Justiça e Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada por todos os membros do Conselho Superior do Ministério Público. São Luís, 22 de maio de 2020.//

Dr. Luiz Gonzaga Martins Coelho

Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau

Dra. Domingas de Jesus Fróz Gomes

Dr. Francisco das Chagas Barros de Sousa

Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato

Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa

Dr. Carlos Jorge Avelar Silva